

Newsletter Outubro 2022

Caro(a) Cliente

Esperamos que a presente newsletter o mantenha informado e a par das atualizações do seu software JuriGest. Reunimos para si os principais conteúdos de forma criteriosa e objetiva.

- A partir de **1 Janeiro de 2023 a faturação eletrónica será uma realidade**, relembramos que o seu software JuriGest gera ficheiro no formato **CIUS-PT**(formato eletrónico para a faturação portuguesa). Os documentos que são passíveis de gerar este tipo de ficheiro neste formato são:
 - Faturas
 - Notas de Crédito (que estejam associadas a regularização de fatura)

Se vai emitir documentos de faturação para entidades públicas ou outras entidades aderentes a sistema EDI (Electronic Data Interchange), deve extrair os documentos no formato CIUS-PT. Verifique se na ficha de cliente o campo email se encontra preenchido com o email correto para envio de faturação.

- O ficheiro CIUS-PT deve depois ser entregue por si a um Intermediário (Broker), que posteriormente efetua a comunicação eletrónica (EDI).
- Qualquer emissão de documentos de faturação (PDF) enviados por email a um cliente que não tenha sistema EDI, só é considerado válido se este for assinado digitalmente. A assinatura digital qualificada ou selo eletrónico permite comprovar a autenticidade do documento emitido. Pode recorrer a entidades credenciadas para o efeito, ou verificar a possibilidade de ter assinatura digital qualificada com o cartão do cidadão.

Para mais informações sobre assinatura digital qualificada com cartão de cidadão, deve consultar:

Assinatura digital (autenticacao.gov.pt)

Também é possível associar atributos profissionais à autenticação e assinatura digital do cartão do cidadão, para mais informações consulte:

Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP) (autenticacao.gov.pt)

- O ficheiro estruturado SAFT.resumido.xml foi descontinuado pela AT e passa a designarse por Ficheiro Multidocumento
- O prazo de comunicação à AT dos elementos das faturas emitidas, passa a ser efetuada até ao dia 5 do mês seguinte, esta alteração só se aplica a partir de 1 de janeiro de 2023.
- > Atualização dos Motivos de Isenção disponíveis
 - código M03 Exigibilidade de caixa suprimido
 - código M08 IVA Autoliquidação suprimido, deve em alternativa utilizar um dos seguintes novos códigos:
 - M30 IVA Autoliquidação Artigo 2.º n. º1 alínea i) do CIVA
 - M31 IVA Autoliquidação Artigo 2.º n. º1 alínea j) do CIVA
 - M32 IVA Autoliquidação Artigo 2.º n. º1 alínea l) do CIVA
 - M33 IVA Autoliquidação Artigo 2.º n. º1 alínea m) do CIVA
 - M40 IVA Autoliquidação Artigo 6.º n. º6 alínea a) do CIVA, a contrário
 - M41 IVA Autoliquidação Artigo 8.º n. º3 do RITI
 - M42 IVA Autoliquidação Decreto-Lei n.º 21/2007, de 29 de janeiro
 - M43 IVA Autoliquidação Decreto-Lei n.º 362/99, de 16 de setembro
 - código M19 Outras isenções novo
 - código M25 Mercadorias à consignação novo

Após atualização de versão, deve começar a utilizar os novos motivos de isenção de IVA.